



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 90/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2024
HOMOLOGADO EM 20/06/2024
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 66/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS E JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI.

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS ROSSONI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI**, leiloeiro oficial, residente na cidade de Ijuí, na RS 155, Km 01, inscrito no CPF sob n.º 093.969.180-91, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para prestarem os serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Ibiraiaras/RS, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno e investimentos para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la;

II. Nenhum outro pagamento além da comissão mencionada no item I será devido ao CONTRATADO;

III. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

IV. Não cabe à Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

V. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

III - É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste contrato;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Administração Municipal, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste contrato.

Parágrafo único - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste contrato:

a) CLAUDINEI RECH, para exercer a função de Gestor do contrato;

b) EDSON TELLES DA SILVA, para exercer a função de Fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A extinção deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu contrato final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Contrato de Credenciamento;
- e) nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

f) Será aplicada multa, no caso de atraso no início da prestação dos serviços, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 06/2024 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos ao presente contrato serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21 e os princípios do direito administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em 20 de junho de 2024.

DOUGLAS
ROSSONI:98445
065068

Assinado de forma digital
por DOUGLAS
ROSSONI:98445065068
Dados: 2024.06.21 11:44:05
-03'00'

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI

JOAO ANTONIO
CARGNELUTTI:09396
918091

Assinado de forma digital por
JOAO ANTONIO
CARGNELUTTI:09396918091
Dados: 2024.06.21 14:47:14 -03'00'

JOÃO ANTÔNIO CARGNELUTTI
Credenciada

CLAUDINEI RECH
Gestor

EDSON TELLES DA SILVA
Fiscal